

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 134/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 107/2025, publicada no DOM nº 9.006 de 05 à 07/04/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 135/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora CLAUDIA CONCEICAO FONSECA SANTOS, matrícula 3079766, CHEFE DE SETOR A, no período de 22/04/2025 a 21/05/2025, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 55, do Distrito Sanitário Brotas, durante o impedimento legal da titular ANELITA SILVA DE SANTANA, matrícula 3164560, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 136/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar o servidor ROMUALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula 3104044, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, para responder pela Função de Confiança de SUPERVISOR DE CAMPO, grau 61, da Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da DVIS, durante o impedimento legal do titular ZENIVALDO LIRIO DA SILVA, matrícula 3109407, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 10 de abril de 2025.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRICULA	QUINQUÊNIOS
70463/2025	ANDREA LEONE COSTA JUNCAL	3086264	1º AO 3º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 125ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do CMASS, em Assembleia Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves, os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves / Bahia Invisível; Nilton Leandro Carneiro / Ecos do SUAS; Brenda Rodrigues / COPSIM; Luiz Henrique Baraúna / SINFITO; Patrícia Brito / CREFITO; Ana Carine Martinez / Instituto de Cegos da Bahia; e os Representantes Governamentais Marta Lima / SEMPRE DPSB; Ralides Cruz / SEMPRE GAB; Waldir Martins / SEMPRE GSUAS; a secretária executiva Luciana Alfano, e a técnica do CMASS Mariana Siqueira, e o convidado Matheus Medauar da SEMPRE; que aprovaram e deliberaram os seguintes pontos:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre a caracterização dos usuários e usuárias da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS);

2. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS;

3. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador;

4. **Aprovar**, por unanimidade, a Resolução CMASS que dispõe sobre a caracterização dos trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

EXTRATO DE ATA - 126ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na modalidade virtual, em ambiente do Google Meet, em Assembleia Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente Lucas Gonçalves, os representantes da Sociedade Civil: Lucas Gonçalves / Bahia Invisível; Nilton Leandro Carneiro / Ecos do SUAS; Brenda Rodrigues / COPSIM; Ana Carine Martinez / Instituto de Cegos da Bahia; Celenilda Maria Aciole / SINDNUT; Daiane Santos / Lar Fonte da Fraternidade; e os Representantes Governamentais: Ralides Cruz / SEMPRE GAB; Waldir Martins / SEMPRE GSUAS; Luciana Magnavita / SEMPRE GSUAS; Maíza Santana / SMED; Núbia Santiago / SEMPRE DPSB; Eliane Ribeiro / CASA CIVIL; a secretária executiva Luciana Alfano, e a técnica do CMASS Mariana Siqueira, e os convidados Adriano Rodrigues e Marcelo Tourinho da SEMPRE; que aprovaram e deliberaram os seguintes pontos:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira, referente à utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, durante o exercício de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 17/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o § 1º, IV, do art. 20, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e trabalhadores; e

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 133, de 4 de março de 2023, que caracteriza aos usuários e usuárias, seu direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da política pública de assistência social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os usuários e usuárias da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

CAPÍTULO I

Dos Usuários e Usuárias e suas organizações

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. As organizações e representantes dos usuários e usuárias descritas no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS no município de Salvador.

Art. 3º As organizações de usuários e usuárias nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá preferencialmente por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, inscrição em CadÚnico, e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

Art. 4º As organizações representativas de usuários, independentemente do formato que adotem devem atender aos princípios democráticos e se estruturar de forma republicana.

§1º São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:

I – ter entre seus membros, dirigentes ou participantes pessoas usuárias dos serviços do SUAS, beneficiários de Benefícios Eventuais ou registro no CadÚnico;

II – ter definido uma base social e/ou territorial de representação dentro da cidade de Salvador, podendo ser de abrangência estadual;

III – contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;

IV – definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;

V – assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;

VI – estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes; e

VII – aprovar uma Carta de Compromissos, ou Regimento Interno/Estatuto Social ou um Plano de Ação.

§2º Para os fins desta Resolução são consideradas representantes e organizações de usuários, conforme a Lei Municipal 9.502/2019:

I - representantes de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizados de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos;

II - organizações de usuários: sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, sendo legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, como associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes, ou outras denominações, que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS;



§3º A base territorial em Salvador e a composição social das organizações legalmente constituídas devem constar no respectivo estatuto social, ou, na ausência do estatuto social, em carta de compromisso, ou regimento interno ou plano de ação.

§4º As organizações estaduais ou nacionais deverão comprovar a sua atuação no município de Salvador/BA.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 5º Os usuários detêm os seguintes direitos, assegurados no âmbito da Política Pública de Assistência Social:

I – acessar e usufruir serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política de Assistência Social de qualidade, assegurando a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, conforme os parâmetros e normas estabelecidas;

II – orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III – o direito ao exercício político na defesa de sua cidadania;

IV – acessibilidade arquitetônica, metodológica, instrumental, atitudinal, programática e nas comunicações;

V – participar ativamente da elaboração, monitoramento, avaliação e fiscalização dos serviços, programas e políticas públicas que os afetam, garantindo a escuta e a consideração de suas demandas e sugestões;

VI – ter acesso a informações sobre seus direitos e deveres, bem como ter disponível nos equipamentos socioassistenciais do município de Salvador os mecanismos de denúncia e reclamação em caso de violação de seus direitos;

VII – ser informado sobre a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

VIII – receber atendimento em tempo hábil, com critério de prioridade adotada pelo Órgão Gestor e/ou CMASS, para situações de vulnerabilidade e risco social, conforme a gravidade do caso;

IX – ser respeitado em sua diversidade cultural, étnica, de gênero e orientação sexual, garantindo que os serviços sejam inclusivos e respeitem suas particularidades; e

X – ter garantido acesso ao direito à informação sobre os recursos disponíveis e os critérios de acesso aos serviços e benefícios, de forma transparente e acessível.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e a defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I – conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II – ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, livre de procedimentos de tutela, vexatórios e/ou coercitivos;

III – ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV – receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, datado, identificado o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V – ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VI – ter sua identidade respeitada e preservada; e

VII – ter acesso a espaços de participação e deliberação que promovam a sua voz e a de outros usuários nas decisões sobre Política Pública de Assistência Social, em Salvador.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I – informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II – acesso aos registros realizados nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III – informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede Socioassistencial e rede de proteção social; e

IV – outras informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito ao exercício político na defesa de sua cidadania assegurar:

I – a garantia de que será representado nas diferentes instâncias do SUAS por seus pares, ou seja, por usuários;

II – o acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e de sua cidadania;

III – o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos e comissões de usuários, organizações comunitárias, dentre outras;

IV – o preenchimento de vagas do segmento de usuários seja feito de forma exclusiva por outro usuário, representante ou organização de usuários; e

V – a realização de outro processo eleitoral específico até que as vagas para o segmento de usuários sejam preenchidas.

§4º O direito à qualidade dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda socioassistenciais de qualidade, conforme os parâmetros do SUAS, deve garantir ao usuário:

I – o atendimento, o acompanhamento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e especializados, ou para instituições e/ou serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuar no SUAS;

II – o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar e comunitária;

III – a garantia de acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV – a atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V – o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI – a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, para fortalecimento e resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais;

VII – a orientação jurídico-social em casos de ameaça e/ou violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII – a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral de criança, adolescente, jovem, pessoa idosa, pessoa com deficiência;

IX – a articulação interinstitucional e intersetorial para o acesso a ações de preparação para o trabalho digno (formação, qualificação, requalificação profissional) para a inclusão produtiva; e

X – a avaliação dos serviços e benefícios usufruídos, contando com espaço de escuta profissional e institucional para expressar sua opinião e proposições.

CAPÍTULO III

Da Participação dos Usuários

Art. 6º A participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS e nos processos de gestão da Política Nacional de Assistência Social e no SUAS é um direito inalienável.

§ 1º A participação como direito deve ser promovida e apoiada pelo gestor da Política da Assistência Social no município de Salvador, bem como pelos demais segmentos da sociedade civil (trabalhadores do SUAS e entidades de assistência social), com ações que possibilitem sua mobilização, formação, empoderamento e organização sociopolítica.

§ 2º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 3º São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

§ 4º O Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deve promover e assegurar a participação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS (conselhos e conferências) e em atividades de controle social (como plebiscitos, audiências públicas, dentre outros) e:

I – assegurar a participação de usuários nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Assistência Social, garantindo passagens, traslados, alimentação e hospedagem;

II – assegurar que o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS efetive programas de formação para usuários e lideranças populares em consonância com a Política Nacional, Estadual e/ou Municipal de Educação Permanente do SUAS;

III – assegurar que o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS realize seminários, audiências e outros eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos seus representantes e a organizações de usuários;

IV – assegurar que os recursos financeiros do orçamento do SUAS previstos para o funcionamento do CMASS sejam utilizados para viabilizar a participação dos usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica quanto fora dele; e

V – assegurar que a participação de usuários nos conselhos e nas conferências de Assistência Social seja paritária e na mesma proporção com os demais representantes da sociedade civil e efetivada por seus representantes legítimos, como previsto nesta Resolução, e não por gestores públicos, entidades ou organizações de assistência social, trabalhadores e organização de trabalhadores do SUAS.

§ 5º A escolha de representantes de usuários nas instâncias de participação e deliberação do SUAS deve ocorrer por meio de processos eleitorais nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR – CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, sendo sua composição definida de acordo com os temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, dentre os/as conselheiros/as titulares e suplentes, mediante a aprovação em assembleia ordinária ou extraordinária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras Técnicas.

§1º Cada Câmara Técnica deverá ter um/a Coordenador/a e Relator/a escolhidos entre seus membros.

§2º Na ausência do/a Coordenador/a de Câmara Técnica o/a Relator/a assume as suas funções.

§3º Na ausência do/a Coordenador/a e Relator/a, os/as conselheiros/as que compõem a Câmara Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§4º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§5º Dentre os/as conselheiros/as da sociedade civil, haverá preferencialmente 01 (um) representante de cada segmento.

§6º Todas as Câmaras deverão ter seus respectivos membros suplentes compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros suplentes.

§7º A Câmara Técnica poderá convidar colaboradores/as para participar de reunião pelo tempo necessário à conclusão do tema, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado, após a maioria de votos dos seus membros presentes, conforme art. 13 do Regimento Interno do CMASS.

Art. 4º A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer Câmara Técnica, com direito à voz.

Art. 5º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º O CMASS contará com as seguintes Câmaras Técnicas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 25 da Lei Municipal 9.502/2019 e no art. 2º do Regimento Interno do CMASS, de acordo com os aspectos que concernem a cada Câmara:

– Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social;